

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DA CEAL

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO, 1**
- 2. OBJETIVO, 2**
- 3. VALORES, 2**
- 4. COMPROMISSOS, 2**
 - 4.1. Da CEAL, 2**
 - 4.2. Do corpo funcional, 3**
 - 4.3. Das Lideranças, 4**
- 5. CONDUTAS, 5**
- 6. COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA, 6**
 - 6.1. Responsabilidade, 6**
 - 6.2. Composição e funcionamento, 6**
 - 6.3. Dos trabalhos da Comissão, 7**

1. INTRODUÇÃO

Esta Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Companhia Energética de Alagoas (CEAL) reúne os valores e os compromissos que devem nortear sua atuação e formar a consciência profissional do seu corpo funcional, integrado por diretores, empregados e pessoal terceirizado, e que são imperativos de sua conduta.

Cabe a todo o corpo funcional, nos termos deste Código: zelar pelo respeito à lei; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; aprimorar-se no exercício dos princípios éticos e domínio de suas atribuições técnicas, de forma a tornar-se merecedor da confiança da sociedade como um todo, pela probidade pessoal e profissional.

Para cumprimento de sua missão - *oferecer soluções competitivas e inovadoras, em energia elétrica, que contribuam para o desenvolvimento, conforto e melhor qualidade de vida* - a CEAL age sempre buscando atender da melhor forma possível aos seus consumidores efetivos ou em potencial, fundamentada no estrito cumprimento dos comandos legais vigentes, mantendo um diálogo permanente com os consumidores, agentes reguladores, poderes constituídos e sociedade.

Esta Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional busca o equilíbrio entre a legalidade e os objetivos da CEAL, garantindo a moralidade e o decoro inerentes às atividades do seu corpo funcional, de forma a garantir não somente a ética, mas também a demonstração desse comportamento, em sinal de respeito à sociedade.

2. OBJETIVO

Esta Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional tem por objetivo estabelecer valores e compromissos a serem adotados pelo corpo funcional da CEAL, visando:

- I. o fiel cumprimento dos princípios constitucionais, da legislação e da regulamentação vigente;
- II. valorizar a conduta ética nos atos da administração e do seu corpo funcional;
- III. reforçar a importância da probidade administrativa.

3. VALORES

As ações da CEAL e a conduta dos integrantes do seu corpo funcional deverão estar pautadas nos seguintes valores:

- I. **Integridade** - Embasamento de ações na ética;
- II. **Transparência** – Adoção de procedimentos claros e transparentes, com ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos;
- III. **Responsabilidade Social** – Execução de ações de maneira solidária na busca da melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral e dos consumidores de energia elétrica em particular;
- IV. **Parceria** - Compartilhamento de benefícios e riscos;
- V. **Eficiência** – Busca da excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos de forma a obter a satisfação dos consumidores;
- VI. **Imparcialidade** – Análise de casos de forma impessoal e justa, não emitindo juízo prévio de valor;
- VII. **Diálogo** – Manutenção de diálogo permanente com os consumidores de energia elétrica, agentes reguladores e sociedade, visando o aperfeiçoamento contínuo das relações;
- VIII. **Isonomia** – Adoção de procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres.

4. COMPROMISSOS

São compromissos da CEAL, do seu corpo funcional e de suas lideranças:

4.1. Da CEAL

- I. Promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética;
- II. manter a Comissão Setorial de Ética Pública com competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética na CEAL;

- III. manter diálogo permanente com todos os segmentos da sociedade e consumidores de energia elétrica com deferência, compreensão e ausência de pré-julgamento;
- IV. manter um ambiente propício à gestão da ética;
- V. zelar pela observância da Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da CEAL em seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;
- VI. preservar as informações que possam violar a privacidade e a imagem dos integrantes do seu corpo funcional;
- VII. estabelecer política de transparência em relação aos resultados dos processos de apuração de desvio de conduta;
- VIII. dar transparência aos critérios de avaliação para progressão e promoção funcional, bem como para participação em ações de desenvolvimento de pessoal;
- IX. desenvolver e estimular ações de respeito ao meio ambiente e de combate ao desperdício nas suas mais variadas formas;
- X. estabelecer política de gestão de pessoal que considere o critério ético como fundamento de suas ações;
- XI. assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;
- XII. aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à sociedade.

4.2. Do corpo funcional

- I. Agir de acordo com os valores da CEAL inseridos nesta Declaração;
- II. exercer suas atividades com honestidade, dignidade e dedicação;
- III. zelar pela imagem e credibilidade da CEAL;
- IV. zelar pela sua reputação pessoal e profissional;
- V. empenhar-se, permanentemente, em seu aprimoramento profissional para o desenvolvimento institucional;
- VI. buscar a excelência na elaboração de atos administrativos e documentos da CEAL, envolvendo conteúdo e forma;
- VII. estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo e cortês na execução de suas atividades, mantendo o diálogo necessário ao aperfeiçoamento contínuo das relações;
- VIII. agir com credibilidade, honradez e discrição;
- IX. não se omitir diante de irregularidades e não-conformidades no decurso dos trabalhos desenvolvidos;
- X. resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;
- XI. apresentar-se de forma adequada e cuidar da aparência pessoal quando no exercício das atividades profissionais dentro e fora da CEAL;
- XII. cumprir os prazos para a realização dos trabalhos;

- XIII. dar conhecimento aos superiores quando identificar dificuldades que o impeçam de desenvolver suas atividades;
- XIV. zelar pela conservação do patrimônio da CEAL;
- XV. utilizar-se dos materiais e das ferramentas disponibilizadas pela CEAL, tais como internet, correio eletrônico, telefone, fax, de forma racional, sem prejuízo de suas atribuições;
- XVI. informar, de forma motivada, ao superior hierárquico ou à Comissão Setorial de Ética Pública, fato de que tiver conhecimento e que possa configurar irregularidade, omissão, abuso de poder ou infração a esta Declaração praticado por qualquer integrante do corpo funcional;
- XVII. ser um agente facilitador na implantação de procedimentos administrativos da CEAL;
- XVIII. disseminar e multiplicar os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos patrocinados pela CEAL;
- XIX. atentar-se quanto à exatidão de informação fornecida à CEAL de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas;
- XX. realizar sem procrastinações as atividades que lhe são confiadas;
- XXI. respeitar os horários dos compromissos assumidos;
- XXII. não apresentar como seu, total ou parcialmente, o trabalho de outra pessoa;
- XXIII. zelar para que não resulte, direta ou indiretamente, qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;
- XXIV. propagar os preceitos desta Declaração;
- XXV. quando do desligamento de cargo ou função, transferir ao seu substituto, ou a quem lhe for indicado, as informações necessárias à adequada manutenção do serviço;
- XXVI. abrir mão de quaisquer benefícios ou remuneração quando representar a CEAL em eventos e compromissos externos, não sendo considerados benefícios ou remuneração o recebimento de brindes de valor até R\$ 100,00, normalmente distribuídos em eventos;
- XXVII. zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

- XXVIII. abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da CEAL, mesmo observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação à lei.

4.3. Das Lideranças

São consideradas lideranças, para fins desta Declaração: os Diretores, Superintendentes, Assistentes, Assessores e Gerentes, e aqueles que ocupem

cargos equivalentes. Além dos estabelecidos no item 4.2, são compromissos das lideranças:

- I. ser referência para o fiel cumprimento desta Declaração;
- II. disseminar a cultura da ética na CEAL;
- III. fazer com que sejam cumpridas as normas e os procedimentos da CEAL;
- IV. observar os valores e os compromissos éticos da CEAL, na gestão dos processos organizacionais sob sua responsabilidade, nas dimensões estratégica, técnica, administrativa e orçamentária e na gestão dos integrantes do corpo funcional sob sua supervisão;
- V. obedecer às normas estabelecidas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000;
- VI. obedecer, no que couber, os preceitos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994.

5. CONDUTAS

Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial aquelas a seguir relacionadas:

- I. usar o cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os consumidores ou com colegas hierarquicamente inferiores ou superiores;
- III. assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;
- IV. prestar informação sobre matéria que não seja de sua competência específica;
- V. utilizar-se da proximidade com o superior hierárquico para obter favores pessoais ou para estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;
- VI. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua atividade ou para influenciar outro membro do corpo funcional para o mesmo fim;
- VII. receber benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
- VIII. aceitar presentes, salvo brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

- IX. omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo na CEAL;
- X. utilizar, em suas atividades laborais, brindes cujo logotipo ou logomarca identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da CEAL, salvo o caso de agendas, canetas e calendários;
- XI. não se pautar pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança da sociedade em geral;
- XII. resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;
- XIII. deixar de registrar e disponibilizar os assuntos tratados externamente, relacionados às atividades da CEAL;
- XIV. assediar moralmente qualquer integrante do corpo funcional por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem, o inferiorizem, o menosprezem ou o impeçam de expressar-se;
- XV. indicar seu cônjuge, companheiro, parentes ou afins até 3º grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à CEAL;
- XVI. desviar membro do corpo funcional para atendimento a interesse particular;
- XVII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

6. COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA

6.1. Responsabilidade

A Comissão Setorial de Ética Pública da CEAL é responsável por implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos integrantes do corpo funcional no tratamento com as pessoas e com o patrimônio da CEAL, cabendo-lhe, através de ações discretas e objetivas, conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, transmitindo confiança à CEAL, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos e observando a devida reserva diante de consultas e respectivas respostas.

6.2. Composição e funcionamento

- I. A Comissão Setorial de Ética Pública da CEAL é composta por sete membros, sendo um deles Coordenador, todos integrantes do seu corpo funcional, podendo deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.
- II. Os integrantes são designados por Resolução da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução para a gestão imediata do Coordenador e de metade dos demais membros.
- III. Os membros não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados não deverão acarretar prejuízo às demais funções por eles exercidas na CEAL.

- IV. Não poderá ser membro da Comissão quem tiver sido punido por ação disciplinar nos últimos cinco anos.
- V. Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, parentes e afins até o 3.º grau em processo ético conduzido pela Comissão.
- VI. O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro indicado na primeira reunião da Comissão constituída.
- VII. O membro da Comissão que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará de discussão e de votação de matérias no âmbito da Comissão.
- VIII. Os membros da Comissão não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal, perda de cargo ou função na CEAL.
- IX. Os procedimentos adotados pela Comissão, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, apresente-se contrário à ética, em conformidade com esta Declaração, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso à Diretoria Executiva.
- X. É garantido à Comissão acesso a todos os livros, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados.
- XI. Os procedimentos e o apoio administrativo da Comissão deverão ser detalhados em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria da CEAL, o qual deverá também tratar dos casos omissos neste Código no que diga respeito ao funcionamento da Comissão.

6.3. Dos trabalhos da Comissão

Dos trabalhos da Comissão Setorial de Ética Pública poderá resultar:

- I. arquivamento;
- II. advertência;
- III. censura ética; ou
- IV. encaminhamento do processo à Presidência da CEAL recomendando abertura de inquérito administrativo.